



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para es e efeitos, o averbamento seguro e assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Ministerio da Justiça

#### Diploma Ministerial n.º 26/88

Determina a criação e entrada em funcionamento de mais uma Secção n.º Tribunal Popular do Distrito Urbano n.º 1

#### Diploma Ministerial n.º 27/88

Determina a criação e entrada em funcionamento da Terceira Secção do Tribunal Popular do Distrito Urbano n.º 2

Ministerio do Comercio

#### Despachos

Determina que o Director Nacional Adjunto das Alfândegas Pedro Gabriel Bule cesse as funções de director para os Países Socialistas que vinha exercendo em regime de acumulação

Aprova a lista de equivalências das categorias profissionais do Ministerio do Comercio, serviços dependentes e instituições subordinadas

Determina a reversão para o Estado da quota de Abdul Aziz Mahomed na sociedade comercial Restaurant Combra Limitada no valor de 300 000 00 MT e nomeia Scairdar Costle White para gerir a referida quota

Secretaria de Estado de Hidráulica Agrícola

#### Despachos

Nomeia Flavio Jonas Isaias para o cargo de director geral da empresa CREL — Construtora do Regadio do Lipompo E. E.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Diploma Ministerial n.º 26/88

de 3 de Fevereiro

Tendo em conta o movimento processual registado nos Tribunais Populares dos Distritos Urbanos n.ºs 1 e 2 bem como a recente alteração da divisão administrativa da cidade de Maputo, ao abrigo do disposto nos artigos 9 e 54,

da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, da Organização Judiciária, determino a criação e entrada em funcionamento

1 De mais uma Secção no Tribunal Popular do Distrito Urbano n.º 1, que assim passará a dispor de duas secções a serem designadas por Primeira e Segunda Secções, respectivamente

2 A Segunda Secção funcionará no recinto do porto do Maputo

3 Este diploma produz efeitos desde 16 de Agosto de 1986

Ministerio da Justiça, em Maputo, 31 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

#### Diploma Ministerial n.º 27/88

de 3 de Fevereiro

Tendo em conta o movimento processual registado nos Tribunais Populares dos Distritos Urbanos n.ºs 1 e 2 bem como a recente alteração da divisão administrativa da cidade de Maputo, ao abrigo do disposto nos artigos 9 e 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, da Organização Judiciária, determino a criação e entrada em funcionamento

1 Da Terceira Secção do Tribunal Popular do Distrito Urbano n.º 1

2 De mais uma Secção do Tribunal Popular do Distrito Urbano n.º 2, que passará a dispor de duas secções a serem designadas, por Primeira e Segunda Secções, respectivamente

3 Este diploma produz efeitos desde 1 de Março de 1987

Ministerio da Justiça, em Maputo, 31 de Dezembro de 1987 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

### MINISTERIO DO COMERCIO

#### Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º do artigo 1.º do Decreto n.º 4/81 de 10 de Junho, determino que Pedro Gabriel Bule, Director Nacional Adjunto das Alfândegas, cesse as funções de Director para os Países Socialistas que vinha exercendo em regime de acumulação. O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 1987

Ministerio do Comercio, em Maputo, 8 de Outubro de 1987 — O Ministro do Comercio *Manuel Jorge Aranda da Silva*

**Despacho**

Nos termos do n.º 3 do artigo 42 do Regulamento das Carreiras Profissionais aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 4/18, de 13 de Janeiro, determino:

É aprovada a lista de equivalências das categorias profissionais do Ministério do Comércio, serviços dependentes e instituições subordinadas em anexo.

Ministério do Comércio, em Maputo, 23 de Novembro de 1987. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

**Lista de equivalência das ocupações profissionais a que se refere o artigo 42 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério do Comércio, serviços dependentes e instituições subordinadas**

Designação	Requisitos	Categoria
1 Licenciado	a) Com 10 anos ou mais de experiência	Especialista
	b) De 7 até 9 anos inclusive — Ou, alternativamente, 5 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «A» principal Jurista Principal
	c) De 5 até 6 anos inclusive. — Ou, 4 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «A» de 1.ª classe
	d) De 3 até 4 anos inclusive. — Ou 2 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «A» de 2.ª classe
	e) Restantes casos	Técnico «A» de 3.ª classe Auditor «A»
2 Bacharel	a) Com 6 anos ou mais de experiência — Ou 5 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «B» principal
	b) De 4 até 5 anos inclusive — Ou 3 anos de exercício de direcção	Técnico «B» de 1.ª classe Auditor «B»
	c) Restantes casos	Técnico «B» de 2.ª classe Auditor «C»
3 Graduado de nível médio (área específica ou área comum)	a) Com 7 anos ou mais de experiência — Ou com 6 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «C» principal, Técnico de Inspeção «C» de 1.ª classe Técnico de Tráfego «C» de 1.ª classe
	b) De 2 até 6 anos inclusive — Ou 3 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «C» de 1.ª classe Técnico de Inspeção «C» de 2.ª classe Técnico de tráfego e transportes «C» de 2.ª classe
	c) Restantes casos	Técnico «C» de 2.ª classe Técnico de Inspeção «C» de 3.ª classe Técnico de tráfego e transportes «C» de 3.ª classe
	d) Com 8 anos ou mais de experiência na ocupação profissional — Ou com 5 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «D» principal Técnico de administração de 3.ª classe
4 Graduados de 9.ª classe (técnicos ou administrativos)	b) De 6 até 7 anos de serviço inclusive na ocupação profissional — Ou com 4 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «D» de 1.ª classe Primeiro-oficial Oficial de Protocolo «A»
	c) De 4 até 5 anos inclusive na ocupação profissional — Ou com 3 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «D» de 2.ª classe Segundo-oficial Oficial de Protocolo «B»
	d) De 2 até 3 anos inclusive na ocupação profissional	Técnico «D» de 3.ª classe Terceiro-oficial Oficial de Protocolo «C»
	e) Restantes casos.	Aspirante

Designação	Requisito	Categoria
5 Técnicos ou administrativos com habilitações inferiores a 9 classe	a) Com 12 anos ou mais de experiência na ocupação profissional — Ou com 5 anos de exercício de direcção ou chefia até ao nível de departamento	Técnico «D» de 1ª classe Primeiro-oficial Oficial de Protocolo «A»
	b) De 9 a 11 anos inclusive na ocupação profissional — Ou com 4 anos de exercício de direcção ou chefia	Técnico «D» de 2ª classe Segundo-oficial Oficial de Protocolo «B»
	c) De 6 a 8 anos inclusive na ocupação profissional — Ou com 3 anos de experiência de direcção ou chefia	Técnico «D» de 3ª classe Terceiro-oficial Oficial de Protocolo «C» Secretário-dactilógrafo Dactilógrafo «A»
	d) De 3 a 5 anos inclusive na ocupação profissional — Ou 2 anos de exercício de direcção	Aspirante Dactilógrafo «B»
	e) Com 2 anos	Dactilógrafo «C»
	f) Restantes casos	Escriturário-dactilógrafo
6 Na carreira de Secretariado	a) Funcionário com actuais funções de secretário de direcção (GM ou GVM) com 4 anos ou mais de exercício	Secretário de direcção de 1ª classe
	b) Funcionário com actuais funções de secretário de direcção (GM ou GVM) de 2 a 3 anos inclusive de exercício	Secretário de direcção de 2ª classe
	c) Funcionário com actuais funções de secretário de direcção (GM ou GVM) há menos de 2 anos	Secretário de direcção de 3ª classe
	d) Funcionário com actual categoria de secretário-correspondente há 7 anos ou mais na profissão	Tradutor interprete «A»
	e) Funcionário com actual categoria de secretário-correspondente há menos de 7 anos	Tradutor interprete «B»
7 Desenhador	a) Funcionário com a actual categoria de desenhador de 1ª	Desenhador «A»
	b) Actual desenhador de 2ª	Desenhador «B»
	c) Restantes casos	Desenhador «C»
8 Bibliotecário	a) Categoria actual de bibliotecário de 1ª	Bibliotecário «A»
	b) Categoria de bibliotecário de 2ª	Bibliotecário «B»
	c) Restantes casos	Bibliotecário «C»
9 Tesoureiro	a) Funcionário no exercício de função há 6 anos ou mais	Tesoureiro «A»
	b) Restantes casos	Tesoureiro «B»
10 Reprografista	a) Funcionário com actual categoria de operador de máquina de reprografia e cópia	Operador de reprografia
11 Operador de Telex	a) Com 6 ou mais anos de serviço	Operador de telex «A»
	b) Restantes casos	Operador de telex «B»
12 Activista de Polícia	a) Funcionário com curso apropriado integrando o posto de guarnição	Guarda d protecção
13 Motorista	a) Com 9 anos ou mais na profissão sem que haja sofrido acidente de sua responsabilidade	Condutor auto-ligeiros «A»
	b) Com mais de 5 anos e menos de 9 anos sem que haja sofrido acidente de sua responsabilidade	Condutor auto-ligeiros «B»
	c) Restantes casos — Idem para motoristas de pesados	Condutor auto-ligeiros «C»
14 Documentalista	a) Funcionário com a actual categoria de documentalista há 6 ou mais anos de serviço	Auxiliar técnico de documentação «A»
	b) Funcionário com a actual categoria de documentalista há menos de 6 anos	Auxiliar técnico de documentação «B»

Designação	Requisitos	Categoria
15 Arquivista	a) Com 6 anos de serviço ou mais	Arquivista «A»
	b) Com 5 anos de serviço	Arquivista «B»
	c) Restantes casos.	Arquivista «C»
16 Fiel de Depósito	a) Com 6 ou mais anos de serviço	Fiel de depósito «A»
	b) Restantes casos	Fiel de depósito «B»
17 Telefonista	a) Funcionário a actual categoria de telefonista com 7 anos ou mais anos de serviço.	Telefonista «A»
	b) Restantes casos	Telefonista «B»
18 Estafeta	Funcionário com a actual categoria de estafeta	Estafeta
19 Recepcionista	Funcionário com a actual categoria de recepcionista	Recepcionista
20 Contínuo	Funcionário com a actual categoria de contínuo	Contínuo
21 Guarda	Funcionário com a actual categoria de guarda	Guarda
22 Servente	a) Funcionário com a actual categoria de servente, com 6 ou mais anos de serviço	Servente de 1 classe
	b) Restantes casos	Servente de 2.ª classe

A Metodologia a adoptar na aplicação da Tabela de Equivalências para efeitos de enquadramento dos funcionários nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento da Carreira Profissional do Ministério do Comércio, serviços dependentes e instituições subordinadas

1 Considera-se como experiência adquirida todo o tempo de serviço prestado em actividade ou profissão afim, quer no aparelho de Estado quer no sector empresarial

2 Para o cómputo da experiência acumulada pelos funcionários que se graduaram ao longo dos anos de serviço será seguida a seguinte forma

$$\frac{TA}{X} + Y$$

#### Despacho

Abdul Aziz Mohamed é titular de uma quota no valor de 300 000,00 MT, na sociedade comercial Restaurante Coimbra, Limitada, sita na esquina das Avenidas Albert Lithuli e Fernão de Magalhães, n.º 747, na cidade de Maputo, cujo capital social é de 1 200 000,00 MT.

Aquele sócio perdeu a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1. A reversão para o Estado da quota de Abdul Aziz Mohamed, na sociedade comercial Restaurante Coimbra, Limitada, no valor de 300 000,00 MT bem como os direitos dele emergentes.

2. A nomeação de Scandar Costley-White, trabalhador deste Ministério para gerir a referida quota, ficando desde já, autorizado a cedê-la a Mohamed Abdul Carimo Mamudo Leuleu, Lean Shaxa Shang e Luis Carreira da Silva Rijo, pelo seu valor real.

em que

- a) TA = Tempo de serviço antes da graduação,  
 b) Y = Tempo de serviço depois de graduação,  
 c) X = 2, 3 e 4 conforme se trate de graduados de nível médio, bacharéis ou licenciados

3 Os graduados de 1.ª classe, apenas para efeitos de enquadramento, são equiparados a indivíduos com curso médio

B São enquadrados na classe de ingresso os graduados de 9.ª classe, nível médio e superior em período de estágio até 2 anos inclusive

3 São revogadas e dadas em quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 1 de Dezembro de 1987. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva

#### SECRETARIA DE ESTADO DE HIDRÁULICA AGRÍCOLA

##### Despacho

Tornando se necessário assegurar a direcção e gestão da Empresa CREL — Construtora do Regadio do Limpopo, E. E., criada pelo Diploma Ministerial n.º 15/85, de 21 de Maio, nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, nomeio Flávio Jonas Isaias para o cargo de director-geral da referida empresa estatal

Secretaria de Estado de Hidráulica Agrícola, em Maputo, 9 de Janeiro de 1987 — O Secretário de Estado de Hidráulica Agrícola, Rui Fernando Mayor Gonzalez

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE